

Institui o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

- I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;
- II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;
- IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;
- V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal